

LEI MUNICIPAL Nº 439, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.

QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO DOS VEREADORES E
PRESIDENTE DA CÂMARA,
CONFORME DETERMINA O ART. 29,
INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL (EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 19/98 E 25/2000)

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º O subsídio dos vereadores que compõe a Mesa Diretora e Plenário da Câmara Municipal, com exceção do Presidente, fica fixado em parcela única mensal de R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais).

Art. 2.º O subsídio do vereador presidente da Câmara Municipal, fica fixado em parcela única mensal de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Art. 3.º Conforme estabelecido na referida Norma Constitucional, o valor acima não poderá corresponder a valor superior a 5% (cinco por cento) da receita, nem a 30% (trinta por cento) do valor do subsídio dos deputados estaduais.

Parágrafo único. As Sessões Extraordinárias serão indenizadas no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), desde que somado ao subsídio mensal, não ultrapasse os 5% (cinco por cento) da receita.

Art. 4.º Fica assegurada a revisão geral e anual dos subsídios fixados nos artigos 1º e 2º deste projeto, sempre na mesma data e sem distinção de índices entre a remuneração dos servidores públicos.

Art. 5.º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios orçamentários da Câmara Municipal.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 02 dias do mês de Outubro de 2000.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE